

Art. 3.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:187

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 4) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», seja reforçada com 10.000\$, a saírem respectivamente 6.000\$ e 4.000\$ das verbas do capítulo 7.º, artigo 125.º, n.º 2), e artigo 134.º, n.º 2), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 7 de Setembro de 1942.—O Ministro das Colónias, interino, Francisco José Caeiro.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:246

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida do artigo 5.º para o artigo 4.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico a quantia de 3.000\$, que é deduzida na dotação de 26.000\$ compreendida na alínea a) do n.º 1) do primeiro dos mencionados artigos e adicionada à do n.º 1) do segundo.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1942.—ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Caeiro.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:247

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de participações em multas a efectuar pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação seguinte do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Serviços Centrais

Artigo 55.º — Despesas de fiscalização:

1) Participações em multas 10.000\$00

Art. 2.º No actual orçamento das receitas do Estado é adicionada a importância de 10.000\$ na seguinte rubrica:

CAPÍTULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 234.º — Serviços Pecuários — Diversas receitas 10.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.